



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.697 de 18 de Junho de 2002, dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos dos Empregados Públicos Municipais

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a reajustar os vencimentos dos empregados públicos municipais, em 7% (sete por cento), a partir de 01 de Junho de 2002.

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo 1], não se aplica aos empregados públicos que exercem a função de médico.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o reajuste, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Junho de 2002.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Junho de 2002.

Pedro Alves dos Santos
Chefe de Gabinete